

AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

Termo de Referência 34/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2026	413001-AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	ELSON JOSE DA SILVA	04/09/2026 13:59 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	79/2026	53500.100379/2025-49

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de conformidade metrológica (calibração), a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela 1, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Tabela 1: Quantitativo a ser contratado por item em 24 meses.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gestão da conformidade metrológica de medidores de distância	unidade	45	4.400,00	198.000,00
TOTAL					198.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, possuem especificações usuais de mercado, sendo objetivamente definidos neste documento.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que atende a uma necessidade permanente da Anatel, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 02030715000112-0-000001/2026

II - Data de publicação no PNCP: 12/05/2025

III - Id do item no PCA: 135

IV - Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE

V - Identificador da Futura Contratação: 413001-79/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos itens 4 e 5 deste Termo de Referência, abrangendo os requisitos da contratação, a dinâmica de execução dos serviços, os procedimentos operacionais, os prazos, os produtos gerados e os quantitativos estimados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A presente contratação também está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel para o biênio 2025-2026, aprovado por meio da Resolução Interna Anatel nº 453, de 30 de junho de 2025.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

4.2.1. A Contratada deverá utilizar, sempre que disponibilizadas pela Anatel, embalagens rígidas reutilizáveis para o transporte dos equipamentos, comprometendo-se a devolvê-las em condições adequadas de uso, registrando sua utilização e devolução nas respectivas ordens de serviço.

4.2.2. A Contratada deverá emitir e encaminhar certificados, laudos, relatórios técnicos e registros operacionais preferencialmente em formato eletrônico, sendo vedada a remessa física de documentos, salvo solicitação expressa da Contratante.

4.2.3. Considerando que as atividades contratadas não incluem substituição de peças, componentes ou itens de consumo, nem o uso rotineiro de produtos químicos, eventual resíduo gerado na execução do objeto, inclusive embalagens adicionais utilizadas no transporte, deverá receber destinação ambientalmente adequada, sob responsabilidade da Contratada, em conformidade com a legislação aplicável.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (**cinco** por cento) do valor **total** da contratação.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Itens destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

4.21. Considerando que o valor do item a ser licitado é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anuais, não é aplicável a exclusividade de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e horário da prestação dos serviços

5.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada.

Especificação da garantia do serviço

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. As quantidades estimadas na Tabela 1 deste Termo de Referência, conforme explicado em item específico do Estudo Preliminar da Contratação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.5. Detalhamento Geral dos Serviços

5.5.1. Serão prestados serviços de gestão metrológica dos instrumentos de medição utilizados pela fiscalização da Anatel, adotando-se processo de trabalho apresentado nos itens a seguir, que se encontram organizados nos seguintes tópicos:

I - REUNIÃO INICIAL, onde é apresentada pauta propositiva de reunião a ser realizada após a contratação e, antes do início da prestação dos serviços, com o objetivo de harmonizar o entendimento de todos os envolvidos sobre os escopos, prazos e condições estabelecidas;

II - REGISTRO DE ORDENS DE SERVIÇO, onde são detalhadas as condições dos mecanismos a serem disponibilizados pela contratada para abertura das ordens de serviço e o acompanhamento de sua execução;

III - ENVIO E RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS, onde são detalhados os aspectos relativos ao transporte de equipamentos da Anatel ou da contratada para fins de prestação dos serviços;

IV - PERIODICIDADE E PRAZOS, onde são indicados os prazos estabelecidos para prestação do serviço;

V - SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO, onde são detalhados os aspectos relativos à prestação do serviço de calibração propriamente dito;

VI - ANÁLISE CRÍTICA DE CERTIFICADOS, correspondendo a serviços complementares de análise dos resultados obtidos com base em parâmetros estabelecidos pela Anatel;

VII - CALIBRAÇÃO, AJUSTE E RECALIBRAÇÃO DO SISTEMA FSL6+TS-EMF, onde se descreve em maiores detalhes os serviços de ajustes e recalibração a serem prestados para um dos itens a serem contratados;

VIII - ENVIO DE DOCUMENTOS PRODUZIDOS, que apresenta sucintamente o método de envio dos produtos documentais gerados para registros dos serviços prestados.

5.5.1.1. Consideram-se incluídos nos preços unitários contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive coleta, transporte, embalagem, desembalagem, emissão da DC-e, calibração, ajustes, recalibração, análise crítica de certificados, emissão de certificados, laudos e relatórios técnicos, bem como demais despesas operacionais associadas.

5.5.2. Os equipamentos serão coletados e devolvidos nos endereços da Sede, Gerências Regionais e Unidades Operacionais da Anatel indicados em cada Ordem de Serviço, observado o rol de unidades constante do processo, ou outro documento que o substitua.

5.5.3. Os serviços prestados pela Contratada sem o devido rigor técnico e aderência às exigências normativas e de padronização adotadas serão rejeitados e deverão ser refeitos sem ônus adicionais para a Contratante. Em tal hipótese, a contagem dos prazos será reiniciada, como se nova solicitação de serviços tivesse sido emitida na data da recusa.

5.6. Reunião Inicial

5.6.1. O objetivo da reunião inicial é harmonizar o entendimento de todos os envolvidos sobre os escopos e prazos estabelecidos em Contrato, assim como o eventual esclarecimento de dúvidas sobre quaisquer aspectos de relevância para a sua execução e acompanhamento.

5.6.2. A reunião será realizada de forma virtual, em data a ser definida em comum acordo entre as partes, após a assinatura do Contrato.

5.6.3. A reunião será realizada em horário comercial com duração de até 2 (duas) horas.

5.6.4. Participarão da reunião os servidores da Contratante e funcionários da Contratada, cuja presença seja relevante para discussão dos temas em pauta, conforme apresentados nos itens seguir:

I - Detalhamento dos serviços a serem executados, quando a Contratada deverá apresentar sucintamente as condições de suporte e logística a serem utilizadas, incluindo nomes e telefones de contato, procedimentos de embalagem, entre outros;

II - Detalhamento pela Contratada do processo de Calibração, com a disponibilização, pelo laboratório, da documentação de referência que apresente os processos de calibração a serem aplicados aos equipamentos da Anatel;

III - Caso os serviços a serem prestados não estejam incluídos no escopo de acreditação pelo CGCRE do Inmetro (Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) ou por outro sistema que possua Acordo de Reconhecimento Mútuo firmado com o Inmetro, o laboratório contratado deverá apresentar na reunião inicial, resultado de auditoria dos procedimentos a serem adotados, realizada por uma das redes metrológicas estaduais reconhecidas no Brasil ou pelo Inmetro, em data não anterior a 12 (doze) meses da assinatura do contrato, ou apresentar plano para realização da referida auditoria, com data para conclusão não superior a 06 (seis) meses após a data de realização da reunião inicial ;

IV - Apresentação pela Anatel dos limites de tolerância que serão aplicados para análise crítica dos certificados;

V - Apresentação pela Anatel dos processos SEI a serem utilizados para envio dos documentos produzidos, incluindo etapas para cadastro de usuários externos no SEI Anatel.

VI - Apresentação pela Anatel da lista de servidores que deverão ter acesso liberado para cadastro de Ordens de Serviço

VII - Apresentação detalhada pela Contratada, passo a passo, dos mecanismos para controle de chamados a serem disponibilizados pela Contratada com o objetivo de receber as solicitações encaminhadas pela Anatel, prover dados sobre o trâmite de equipamentos e sobre os serviços prestados, incluindo detalhamento das informações necessárias e formatos para a emissão da Declaração de Conteúdo Eletrônico (DCE) por parte da Contratada ou seus prepostos.

VIII - Apresentação pela Contratada de modelos dos produtos, incluindo: de certificado de calibração em formato PDF; de certificado de calibração em formato DCC ou equivalente; de relatórios descritivo de anomalias funcionais; de relatórios de análise crítica dos certificados;

IX - Outros assuntos

5.7. Registro de Ordens de Serviço

5.7.1. A Contratada deve manter procedimento por meio do qual a Contratante poderá registrar, acompanhar e auditar as ordens de serviço de calibração, incluindo prazos de execução.

5.7.2. No mínimo, as seguintes informações devem estar associadas a cada registro de solicitação de atendimento, quando de sua criação:

I - Identificação unívoca da solicitação, definido pela Contratada, de modo a garantir a rastreabilidade desta para todas as atividades decorrentes da Ordem de Serviço;

II - Data do registro da ordem de serviço, para fins de controle de prazos;

III - Identificação, inequívoca, dos equipamentos objeto do serviço;

IV - Identificação do responsável pela solicitação por parte da Contratante.

5.7.2.1. Sugere-se que a contratada inclua dentre as informações requeridas para a abertura da OS, todos os dados necessários para a emissão da Declaração de Conteúdo Eletrônico (DCE) assim como quaisquer outras requeridas para realização do transporte no que diz respeito aos equipamentos a serem transportados.

5.7.3. No mínimo, as seguintes informações devem estar associadas a cada Ordem de Serviço, quando de seu encerramento:

I - Descrição sucinta do resultado obtido, indicando, por exemplo, classificação do resultado entre as seguintes opções: emitido certificado de calibração; emitido laudo de anomalia; ordem de serviço encerrada por solicitação da Contratante; ordem de serviço encerrada por falha no processo de coleta;

II - Quando aplicável, detalhamento do resultado obtido, incluindo, por exemplo, justificativas relativas ao encerramento e dados relativos à calibração, tais como a data e o número de identificação do certificado emitido;

III - Data da devolução conforme indicado pela Contratada;

IV - Identificação do responsável da Contratada pelo encerramento da OS.

5.7.4. A Contratada deve enviar uma cópia das informações constantes em cada ordem de serviço registrada para o servidor da Anatel que tenha realizado o respectivo registro, e, para, no mínimo, um e-mail corporativo da Contratante. Este mesmo procedimento de notificação deverá ser também realizado a cada atualização da situação de atendimento da ordem de serviço.

5.7.5. Para fins de acompanhamento, a Contratada deve disponibilizar a qualquer momento, quando solicitada ou com periodicidade acordada, cópia de todas as informações relativas aos atendimentos realizados para a Contratante.

5.7.6. Como facilitador para o acompanhamento, a Contratada deve preferencialmente disponibilizar acesso ao sistema informatizado utilizado para registro e controle das Ordens de Serviço por meio de página eletrônica disponibilizada na internet, acessível à Contratante.

5.7.7. As solicitações de execução de serviço serão encaminhadas à Contratada conforme descrito a seguir:

I - O registro de ordens de serviço (OS) será disponibilizado à Contratante em até 14 (quatorze) dias após a reunião de início do contrato e de forma ininterrupta até o seu encerramento;

II - O Gestor do Contrato, excepcionalmente, poderá encaminhar solicitações por meio de Ofício dirigido à Contratada;

III - No momento do encaminhamento da solicitação serão enumerados todos os acessórios que serão efetivamente encaminhados juntamente com o equipamento.

5.7.8. Realizado o serviço de calibração, os equipamentos devem ser devolvidos ao local de origem, exceto definido em comum acordo por uma destinação diferente em decorrência de necessidades/oportunidades que resultem em melhor eficiência do processo e sustentabilidade no uso dos recursos de transporte, não cabendo em qualquer caso alteração dos preços pactuados em decorrência de tais alterações.

5.8. Envio e Recebimento de Equipamentos

5.9.. A Contratada deve providenciar, diretamente ou por meio de seus prepostos, a emissão da Declaração de Conteúdo Eletrônico (DCE), que substituiu a Declaração de Conteúdo em papel, sendo obrigatória a partir de 06/04/2026, nos termos do Ajuste SINIEF nº22, de 18 de setembro de 2025 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2025/AJ022_25).

5.9.1. Cada equipamento será disponibilizado à Contratada mediante agendamento prévio com os Fiscais do Contrato lotados nas Gerências Regionais, Unidades Operacionais e Sede da Contratante onde os equipamentos estão localizados.

5.9.1.1. Caso não possa ser realizado o agendamento com os fiscais dentro dos prazos estabelecidos em contrato, o registro de ordem de serviço deverá ser encerrado, incluindo-se as justificativas que relacionem as tentativas realizadas e motivos que impossibilitem a retirada do equipamento a ser calibrado.

5.9.2. A Anatel providenciará a emissão de relatório fotográfico que registre as condições mecânicas dos equipamentos enviados, utilizando formato definido em comum acordo com a Contratada.

5.9.3. Sempre que os equipamentos e acessórios forem retirados das dependências da Anatel, a integridade física e funcional destes será de responsabilidade da Contratada, que deverá tomar todas as ações que considerar cabíveis para promover a manutenção das condições de integridade, conforme identificadas no momento da retirada.

5.9.4. A Contratada poderá utilizar para fins de transporte as malas rígidas de transporte disponíveis na Agência, que serão, nesse caso, consideradas acessórios dos equipamentos e, portanto, submetidas às mesmas condições de responsabilidade dos próprios equipamentos;

5.9.4.1. Independente da utilização das malas rígidas, a Contratada poderá providenciar embalagens convencionais utilizadas no transporte de cargas frágeis e encomendas (filmes de PVC, caixas de papelão reforçado, fitas adesivas, sacos plásticos, plástico bolha, lacres, etc)

5.9.5. Os materiais de propriedade da Contratante, incluindo equipamentos, acessórios ou malas de transporte, que sofrerem dano ou extravio quando sob a responsabilidade da Contratada, deverão ser recuperados e/ou substituídos por outros idênticos ou similares, incluindo acessórios e opcionais, ou ter seu valor patrimonial ressarcido ao erário público conforme Norma Pública vigente e aplicável para a Anatel e caso concreto.

5.9.5.1. A recuperação, substituição ou ressarcimento pela Contratada não isenta esta da aplicação dos descontos por ANS e eventuais sanções administrativas aplicáveis;

5.9.5.2. O prazo para manutenção, substituição ou ressarcimento será estabelecido em comum acordo com a Contratante, considerando prazos providos pelos fornecedores dos produtos, e considerando a especificidade de cada caso, não devendo ser superior a 6 (seis) meses;

5.9.5.3. Os itens entregues em substituição poderão ser novos ou usados, de marcas e modelos idênticos ou similares aos originais, devendo a aceitabilidade de itens similares ser previamente aprovada pela Anatel considerando aspectos qualitativos construtivos dos equipamentos (equipamentos de primeira e segunda linha) e aspectos objetivos, tais como compatibilidade de características de medição, incluindo funcionalidades, exatidão, incerteza, faixas operacionais, peso e portabilidade;

5.9.5.4. Não serão consideradas como sendo de responsabilidade da Contratada falhas observadas no processo de calibração que tenham as seguintes características:

5.9.5.5. que afetam componentes eletrônicos de estado sólido, incluindo unidades de armazenamento, processamento e memória volátil;

5.9.5.6. que afetem elementos eletrônicos ou mecânicos e tenham como causa raiz o envelhecimento natural dos componentes, tais como teclas individuais não responsivas, monitores com falhas pontuais (*dead pixel*), degradação de elementos emborrachados e similares.

5.9.5.7. As exclusões indicadas não se aplicarão caso as falhas sejam decorrentes de falha operacional da contratada ou prestadores de serviços por esta contratados, tais como rachaduras e deformações causadas por forte impacto ou choque mecânico, uso de conectores e fontes de alimentação incorretas e afins.

5.9.6. Quando da devolução para a Anatel, os equipamentos e acessórios transportados deverão ser desembalados na presença do fiscal do contrato, designado em Portaria, de forma a comprovar que não houve avarias durante o transporte e processo de calibração.

5.10. Periodicidade e Prazos

5.10.1. Os serviços serão prestados de forma aperiódica, atendendo a todas as demandas encaminhadas, observando para cada OS emitida, os prazos indicados na tabela a seguir, sempre como datas máximas apresentadas em dias corridos.

5.10.2. A emissão de OS será coordenada de tal modo a não ultrapassar a capacidade de atendimento da CONTRATADA, garantido uma taxa de envio compatível com a calibração de todos os equipamentos previstos em contrato para calibração por ano, num prazo total de até 10 (dez) meses entre a primeira e última calibração.

Tabela 1: Prazos para execução dos serviços de calibração.

EVENTO	PRAZO MÁXIMO SEM AJUSTE PELO IMR	PRAZO MÁXIMO COM AJUSTE PELO IMR E SEM SANÇÃO	RESPONSÁVEL
--------	----------------------------------	---	-------------

a) Emissão da Ordem de Serviço (OS)	Sob demanda		CONTRATANTE
b) Emissão da Declaração de Conteúdo Eletrônico (DCE)	Em até 3 dias úteis após o recebimento da OS		CONTRATADA
b) Retirada do equipamento	Em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da DC-e por parte da CONTRATADA.	Em até 24 (vinte e quatro) dias corridos após a emissão da DC-e por parte da CONTRATADA.	CONTRATADA
c) Devolução dos equipamentos	Em até 35 (trinta e cinco) dias corridos após a retirada do equipamento.	Em até 75 (setenta e cinco) dias corridos após a retirada do equipamento.	CONTRATADA

5.10.3. A Anatel planejará a emissão das OS de modo a distribuir a demanda de forma aproximadamente homogênea ao longo de 9 (nove) dos 12 (doze) meses correspondentes a 1 (um) exercício, resguardando assim os dois primeiros e o último mês para preparações de início e final do contrato.

5.10.4. A CONTRATADA deverá seguir o cronograma de calibração acordado com a CONTRATANTE e, ainda, atender possíveis alterações pontuais do cronograma sempre que requeridas pela CONTRATANTE, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de fatos que a impeçam de seguir o cronograma original.

5.11. Serviços de Calibração

5.11.1. Para a calibração dos equipamentos devem ser adotados procedimentos que estejam inseridos no escopo de acreditação CGCRE/Inmetro do laboratório responsável.

5.11.1.1. Procedimentos acreditados por entidade estrangeira associadas ao Inmetro por Acordo de Reconhecimento Mútuo serão aceitos, como se dispusessem de acreditação da CGCRE/Inmetro;

5.11.1.2. Caso o laboratório contratado não disponha da acreditação da CGCRE/Inmetro para os procedimentos a serem adotados, estes deverão estar formalmente definidos em sistema de gestão adotado pelo laboratório, aderente aos requisitos da norma ABNT NBR ISO-IEC 17025 e devidamente auditado pela entidade de terceira parte, por exemplo a Rede Metrológica Estadual;

5.11.2. Devem ser observados os requisitos mínimos dos limites estabelecidos nas tabelas a seguir

Tabela 2: Faixas de distância e ângulo de elevação, mínima e máxima, de medição, esperadas na área dimensional para fins de medição de altura de antenas, por exemplo.

Parâmetro	Mínimo	Máximo	CMC min
Distância	0 m	50 m	0,1 m
Ângulo de elevação	0 graus	90 graus	0,5 Graus

5.11.2.1. Na tabela acima, foram utilizadas as seguintes abreviações:

- CMC min: Menor valor admissível para capacidade de medição e calibração na faixa indicada;

5.11.3. A Capacidade de Medição e Calibração (CMC) se refere à menor incerteza que o laboratório é capaz de obter, com uma probabilidade de abrangência ou nível da confiança de aproximadamente 95% (noventa e cinco por cento);

5.11.3.1. A CMC a ser considerada para fins de comparação com os limites indicados nas tabelas acima será aquela que estiver de acordo com os registros de acreditação, não incluindo assim todas as contribuições oriundas do equipamento a ser calibrado;

5.11.4. As faixas de medição a serem efetivamente utilizadas no processo de calibração deverão observar os limites operacionais dos diferentes equipamentos da Anatel relacionados em cada item, independente das faixas indicadas nas tabelas acima;

5.11.4.1. Para calibração dos medidores isotrópicos, os limites indicados na tabela acima correspondem aos mínimos aceitáveis para fins de participação no certame. O processo de calibração deverá abranger a maior faixa de frequência e faixa dinâmica disponível no laboratório contratado e compatível com o instrumento calibrado.

5.11.5. A calibração dos analisadores vetoriais que compõe dois dos itens a serem contratados deve ser acompanhada da calibração do kit de calibração que acompanha os instrumentos e é necessário para realização de testes em cabos, antenas, cargas e similares. Tal kit inclui conjuntos elementos de curto, terminação casada e terminação aberta, podendo incluir variações para diferentes conectores.

5.11.6. O processo utilizado deverá propiciar capacidade de medição e calibração correspondente àquela registrada no processo de calibração acreditado /auditado, independentemente dos limites indicados nas tabelas acima;

5.11.7. Como resultado do processo de calibração, a Contratada deverá emitir um certificado de calibração, ou um laudo de anomalia, e um relatório de Análise Crítica dos resultados das medições.

5.11.8. O certificado de calibração deve apresentar as informações requeridas de acordo com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.

5.11.8.1. As incertezas indicadas nos certificados deverão ser expressas em sua forma expandida, (aproximadamente 95% de abrangência), combinando todas aquelas oriundas do processo de calibração, inclusive as associadas aos padrões de referência ou de transferência utilizados, conforme metodologia estabelecida no Guia ABNT/ISO/Inmetro (ISO GUM) e nos demais documentos orientativos e normativos CGCRE /Inmetro aplicáveis a serviços de calibração.

5.11.9. O laudo de anomalia deve ser emitido sempre que não for possível realizar a calibração do equipamento da Anatel em decorrência de falha funcional.

5.11.9.1. O laudo de anomalia deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Identificação da entidade responsável por sua emissão;
- II - Identificação do documento, como por exemplo numeração do relatório;
- III - Data de emissão;
- IV - Identificação da marca (fabricante) e modelo do equipamento;
- V - Identificação unívoca do equipamento, por número de patrimônio da Anatel e/ou nº série;
- VI - Resultados das medições ou testes realizados e fotografias que comprovem as deficiências indicadas;
- VII - Conclusões, indicando os motivos técnicos que inviabilizaram a realização dos trabalhos de calibração; e,
- VIII - Autoridade responsável pela emissão do relatório.

5.12. Análise Crítica de Certificados

5.12.1. Após calibração, a contratada deverá realizar a análise crítica dos resultados obtidos, comparando-os com os limites máximos de erro e incerteza definidos pela Anatel.

5.12.1.1. Tais limites serão definidos para cada faixa de operação do equipamento, correspondendo no caso mais restrito aos requisitos de teste de conformidade originais aos definidos pelo fabricante do equipamento, não afetando, todavia, o número de pontos de ensaio estabelecidos pelo processo de calibração definido pelo laboratório como regra geral.

5.12.2. Os relatórios técnicos de análise crítica devem conter as seguintes informações:

- I - Identificação da entidade responsável por sua emissão;
- II - Identificação do documento, como por exemplo numeração do relatório;
- III - Data de emissão;
- IV - Identificação da marca (fabricante) e modelo do equipamento;
- V - Identificação unívoca do equipamento, por número de patrimônio da Anatel e/ou nº série;
- VI - Resultados da análise realizada, indicando a conformidade ou não do equipamento aos limites de aceitabilidade estabelecidos pela Anatel, explicitando, quando for o caso, dentro dos limites operacionais, quais faixas extrapolam os limites estabelecidos e demandarão ação corretiva por parte da Anatel;

VII - O relatório deve avaliar e declarar explicitamente em sua conclusão que os certificados de calibração documentam as informações necessárias para garantia da rastreabilidade metrológica, assim como cumprem os requisitos normativos e internos de controle metrológico para assegurar a confiabilidade do equipamento calibrado.

VIII - Autoridade responsável pela emissão do relatório.

5.13. Envio de Documentos Produzidos

5.13.1. Todos os documentos produzidos deverão ser encaminhados por meio da funcionalidade de peticionamento intercorrente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Anatel, em processos indicados pela Agência para esta finalidade.

5.13.2. Os documentos devem ser emitidos exclusivamente em meio eletrônico, em dois formatos:

I - formato de fácil leitura por pessoas (PDF ou similar definido em comum acordo); e

II - formato adequado ao processamento por máquina.

5.13.3. Certificados de calibração devem preferencialmente utilizar o formato DCC, podendo ser estabelecido outro formato em comum acordo, que poderiam incluir possibilidades como o acesso a sistemas externos via API para obtenção dos dados ou a disponibilização de cópias fidedignas, mas não firmadas digitalmente, portanto exógenas ao sistema de qualidade da contratada.

5.13.4. Relatórios Técnicos de Análise Crítica e Laudos de Anomalia poderão ter o conteúdo apresentado em formato para processamento por máquina restrito a segmentos essenciais ou diferenciados com respeito ao conteúdo apresentado na versão para leitura por pessoas, o que será definido em comum acordo.

5.14. Quantidades a Serem Contratadas

5.14.1. Os itens estabelecidos abrangem a grande maioria dos equipamentos cujos resultados de medição são utilizados na instrução de processos de fiscalização da Agência e, portanto, demandam elevado grau de confiabilidade e rastreabilidade de seus resultados, conforme já abordado.

5.14.2. Cada modelo de equipamento, entre os relacionados pela Anatel para calibração, demanda a realização desse serviço com periodicidade específica, usualmente definida como 12 (doze), 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses, de acordo com recomendações dos fabricantes constantes nos manuais, descritivos técnicos e laudos de ensaio em fábrica ou definidas pela Anatel com base em análise técnica do histórico do grupo de equipamentos e seu uso pela Agência.

5.14.3. A observação dessa periodicidade resulta em uma estimativa de realização do serviço de calibração de pelo menos uma vez para a maioria dos equipamentos, durante a vigência do contrato, de 24 (vinte e quatro) meses.

5.14.4. Variações nos quantitativos podem ocorrer em virtude de fatores imprevisíveis, como dano permanente ao equipamento ou o seu extravio no curso das atividades da Anatel, o que impossibilitaria a realização do serviço de calibração, ou, ainda, caso algum equipamento esteja em processo de manutenção, o que invalidaria uma calibração anterior e demandaria uma recalibração, ou seja, duas calibrações para um mesmo equipamento em um único ano.

5.14.5. No entanto, espera-se que, em decorrência do fato de o quantitativo de instrumentos estabelecido para cada item ser relativamente grande, as variações no quantitativo de serviços prestados não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, de acordo com preceitos legais.

5.14.6. Ressalta-se que as quantidades estimadas apresentadas nas tabelas 3 e 4 são para uma vigência de 24 (vinte e quatro) meses, levando em consideração que há equipamentos que devem ser calibrados com periodicidade de 12 (doze), 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses.

Tabela 3: Quantitativo a ser contratado por item em 24 meses.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Gestão da conformidade metrológica de medidores de distância	unidade	45
		TOTAL	45

5.14.7. Apresentam-se na tabela 4 os tipos, marcas, modelos e quantitativos dos equipamentos de referência considerados para a definição dos itens e estimativa de preços pelas proponentes.

Tabela 4: Tipos, marcas e modelos de referência para especificação dos serviços.

Item	Tipo	Marca/Modelo	Quantidade de calibrações em 24 meses
1	Analizador de espectro	Keysight/N9936B	125
	Analizador de espectro	Keysight/N9344C	
	Analizador de espectro	Anritsu/MS2720T	
	Analizador de espectro	Rohde&Schwarz/FSVR	
	Amplificador de baixo ruído de RF	Agilent/11909A (9 KHz-1 GHz)	44
	Amplificador de baixo ruído de RF	Agilent/87405C (100 KHz-18 GHz)	
	Atenuador de potência	Bird/1000-WA-FFN-30	50
	Atenuador de potência	Bird/100-A-FFN-30	
	Atenuador de potência	Bird/10-A-MFN-20	
	Atenuador de potência	Bird/10-A-MFN-30	
	Atenuador de potência	Bird/500-WA-MFN-30	
	Atenuador de potência	Bird/5-18-A-MFN-30	
	Atenuador de potência	Bird/75-A-MFN-30	
	Atenuador de potência	Bird/1000-WA-MFN-30	
	Atenuador de potência	Bird/5-A-MFN-30	
	Atenuador de potência	Celta/CE-205/250-30	
	Atenuador de potência	JBM/J2007-30	
	Atenuador de potência	Radiall/R413330150	
	Carga de terminação	Bird/10-T-MN	
	Carga de terminação	Bird/82-01-05	

2	Carga de terminação	Bird/82-01-17	20
	Carga de terminação	Termination/DC-4000MHz- 150W	
	Carga de terminação	Huber+Suhner/98110024 (150W)	
	Filtro passa-altas	CI/FPA-150	30
	Filtro passa-faixa	Norsat/BPF-C-2	106
	Filtro passa-faixa	Pinetree/FPB-109/137	
	Filtro passa-faixa	Pinetree/FPB-225/400	
	Filtro passa-faixa	Viavi/G700050606 (703 a 748 MHz)	
	Filtro passa-faixa	Viavi/G700050603 (806 a 849 MHz)	
	Filtro passa-faixa	Viavi/G700050609 (1710 a 1785 MHz)	
	Filtro passa-faixa	Viavi/G700050610 (1920 a 1980 MHz)	
	Filtro passa-faixa	Viavi/G700050611 (2500 a 2570 MHz)	
	Filtro passa-faixa	Maniron/MNBPF-3420-SMAFF	
	Filtro passa-faixa	Maniron/MNBPF-908-NF/F	
	Filtro passa-faixa	Maniron/MNBPF-3500-SMAFF	
	Filtro rejeita-faixa	Pinetree/FRB-2750	4
	Filtro rejeita-faixa	Pinetree/FRB-2850	
3	Sistema de Medição EHCeM Faixa Larga	Narda/NBM520 + EF0691	43
	Sistema de Medição EHCeM Faixa Larga	Wavecontrol/SMP3 + WPF8	
4	Sistema de Medição da Exposição Humana a Campos Eletromagnéticos, Faixa Estreita	Rohde&Schwarz/FSL6 + TSEMF	12
5	Analisador vetorial (VNA) e acessórios (curto, carga e aberto)	Viavi/JD726C	24
	Gerador de sinal vetorial	Keysight/M9384B	2

6	Analizador de sinal vetorial e acessórios (curto, carga e aberto)	Keysight/N5224B + Keysight/85056D (2,4mm) + Maury/8770F (2.92mm) + Keysight/85054D (Tipo N).	2
	Analísadores de espectro	Rohde&Schwarz/FSW43	2
7	Telêmetro	Nikon/Forestry II	45

5.14.7.1. Dada a possibilidade de alterações no parque de equipamentos da Anatel durante a vigência contratual, as marcas e modelos indicadas a título de referência poderão ser alteradas em comum acordo, mantendo-se as características dos serviços contratados.

5.14.7.2. Alterações nos quantitativos poderão ser realizadas dentro dos limites legalmente estabelecidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Gerência de Suporte à Fiscalização, em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e com as regras definidas em portaria da Agência.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá, ainda o controle das ordens de serviço emitidas, dos prazos de coleta e devolução, da consistência dos certificados e relatórios emitidos e da observância dos critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas específicas estabelecidas pelo gestor do contrato e pela área técnica demandante.

Gestor do Contrato

6.23. Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.23.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174 /2024;

6.23.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste item.
- 7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
- 7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.3.1. não produziu os resultados acordados,
 - 7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.5.1. Os indicadores do Instrumento de Medição de Resultado serão calculados para cada OS emitida considerando os descritivos apresentados nas tabelas a seguir, neste item.
 - 7.5.2. Os percentuais calculados para cada indicador serão aplicáveis cumulativamente sobre o valor devido para cada OS, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da OS.
 - 7.5.3. Os ajustes a serem realizados em decorrência do presente IMR não se confundem nem isentam a CONTRATADA de suas obrigações, nem de eventuais sanções aplicadas em decorrência de descumprimentos em acordo com o previsto em contrato. As indicações de sanções apresentadas a seguir são realizadas apenas a título ilustrativo e de referência.

INDICADOR 1 – Pontualidade da Coleta

Item	Descrição
Finalidade	Promover a execução do serviço com prazos de coletas próximos ao ideal operacional da Agência e significativamente inferiores aos limites máximos toleráveis em acordo com o estabelecido em contrato, para as OS encerradas sem ocorrências de dano ou extravio.
Meta a cumprir	10 dias
Instrumento de Medição	Comparação da data de registro da OS e correspondente TRD e anexos, para as OS encerradas sem ocorrências de dano ou extravio.
Forma de Acompanhamento	Será calculado o indicador considerando a diferença entre a data efetiva da coleta, conforme registro no TRD e anexos e a data de recebimento da OS pela CONTRATADA, para as OS encerradas sem ocorrências de dano ou extravio.
Periodicidade	Aperiódico, para cada OS encerrada.
Mecanismo de Aferição	Por dia além do prazo máximo de coleta sem ajuste pelo IMR, conforme item 9.7.1.2.b do Termo de Referência.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.

Faixas de ajuste no pagamento	1% (um por cento) de ajuste no faturamento do serviço prestado para o equipamento, para cada dia além do prazo máximo para a coleta sem ajuste pelo IMR, limitado a 14% (quatorze por cento).
Sanções	Serão aplicáveis sanções para atrasos superiores ao prazo máximo para ajuste do IMR sem sanção, conforme item 9.7.1.2, alínea "b", do Termo de Referência.

INDICADOR 2 – Pontualidade da Devolução

Item	Descrição
Finalidade	Promover a execução do serviço com prazos de devolução próximos ao ideal operacional da Agência e significativamente inferiores aos limites máximos toleráveis em acordo com o estabelecido em contrato, para as OS encerradas sem ocorrências de dano ou extravio.
Meta a cumprir	35 dias
Instrumento de Medição	Comparação de registro da OS (AR ou em sistema) e correspondente TRD e anexos, para as OS encerradas sem ocorrências de dano ou extravio.
Forma de Acompanhamento	Será calculado o indicador considerando a diferença entre a data efetiva da devolução e a data efetiva da coleta, conforme registro no TRD e anexos, com suporte de informações das OS.
Periodicidade	Aperiódico, para cada OS encerrada.
Mecanismo de Aferição	Por dia além do prazo máximo de devolução sem ajuste pelo IMR, conforme item 9.7.1.2.c do Termo de Referência.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0,5% (zero vírgula cinco por cento) de ajuste no faturamento do serviço prestado para o equipamento, para cada dia além do prazo máximo para a coleta sem ajuste pelo IMR, limitado a 20% (vinte por cento).
Sanções	Serão aplicáveis sanções para atrasos superiores ao prazo máximo para ajuste do IMR sem sanção, conforme item 9.7.1.2, alínea "c", do Termo de Referência.

INDICADOR 3 – Integridade dos equipamentos

Item	Descrição
Finalidade	Promover a execução do serviço com menor número possível de ocorrências de dano aos equipamentos e acessórios da Agência.
Meta a cumprir	Sem danos.
Instrumento de Medição	Registros em OS e no TRD.

F o r m a de Acompanhamento	Registro no encerramento da OS indicando avarias nos equipamentos quando do recebimento e adequação das correções realizadas.
Periodicidade	Aperiódico, por OS emitida.
Mecanismo de Aferição	Para cada equipamento ou acessório devolvido com avarias, após correção dos problemas identificados e emissão do correspondente TRD.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	5% (cinco por cento) de ajuste no faturamento do serviço prestado para o equipamento.
Sanções	Serão aplicáveis as sanções previstas em contrato, caso não sejam adotadas as providências cabíveis para a reparação dos danos aos equipamentos e acessórios.

INDICADOR 4 – Extravio de equipamento

Item	Descrição
Finalidade	Promover a execução do serviço com menor número possível de ocorrências de extravio aos equipamentos e acessórios da Agência.
Meta a cumprir	Sem extravio
Instrumento de Medição	Registros em OS e no TRD.
F o r m a de Acompanhamento	Registro no encerramento da OS indicando que o equipamento foi substituído após extravio.
Periodicidade	Aperiódico, por OS emitida.
Mecanismo de Aferição	Para cada TRD emitido onde tenha sido observado extravio e reposição.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	5% (cinco por cento) de ajuste no faturamento do serviço prestado para o equipamento.
Sanções	Serão aplicáveis as sanções previstas em contrato, caso não sejam adotadas as providências cabíveis para a reparação dos danos aos equipamentos e acessórios.

INDICADOR 5 – Não conformidade em certificado, laudo ou procedimento de calibração

Item	Descrição
Finalidade	Promover a qualidade intrínseca dos produtos dos serviços prestados e a aderência dos serviços aos padrões esperados, com mínimo quantitativo de erros possível.
Meta a cumprir	Certificados ou laudos corretos.
Instrumento de Medição	Registro no TRD, seus anexos e certificado de ou laudo emitido.
Forma de Acompanhamento	Registro no encerramento da OS por meio de TRD onde conste indicações de falhas na emissão de certificados, laudos ou procedimentos utilizados que tenham causado a retificação dos produtos pela CONTRATADA, com ou sem a necessidade de novos ensaios
Periodicidade	Aperiódico, por OS emitida.
Mecanismo de Aferição	Para cada certificado de calibração ou lado emitido com erro.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	5% (cinco por cento) de ajuste no faturamento por ocorrência.
Sanções	Serão aplicáveis as sanções previstas em contrato, caso não sejam adotadas as providências cabíveis para a reparação dos danos aos equipamentos e acessórios.

INDICADOR 6 – Não conformidade em certificado, laudo ou procedimento de calibração

Item	Descrição
Finalidade	Promover a qualidade intrínseca dos produtos dos serviços prestados incentivando a produção de certificados de calibração contendo informações pertinentes sempre que tal for possível.
Meta a cumprir	Laudos de anomalia corretos.
Instrumento de Medição	Registro no TRD, seus anexos, laudo emitido, fotos e ensaios complementares realizados.
Forma de Acompanhamento	Registro no encerramento da OS por meio de TRD onde constem indicações que demonstrem que a emissão do laudo de anomalia por motivo incorreto ou indevido.
Periodicidade	Aperiódico, por OS emitida.
Mecanismo de Aferição	Para lado emitido indevidamente.

Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	20% (vinte por cento) de ajuste no faturamento por ocorrência.
Sanções	Serão aplicáveis as sanções previstas em contrato, caso não sejam adotadas as providências cabíveis para a reparação dos danos aos equipamentos e acessórios.

Do Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a data de devolução do equipamento, conforme item 7.6.4 deste termo de referência.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24.1. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "*Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'*".

7.25. Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>

7.25.1. Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

7.26. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.28. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.29. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.29.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.29.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.30. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.32. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.35. No caso de atraso pelo Contratante, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.35.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Forma de pagamento

7.36. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.38.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.39. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/05/2026.

7.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.48. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.48.1. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto Contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observando o procedimento previsto no Manual de instrução de processos administrativos para apuração de infrações à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças:

8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória, quando praticada a conduta descrita na alínea “d”, do subitem acima deste Termo de Referência, a qual pode ser convertida em multa compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato; e

8.2.5. Para o cálculo da sanção devem ser observados os parâmetros e definições estabelecidos pela Metodologia de cálculo das sanções aplicáveis por infrações verificadas durante a execução de contratos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aprovada pela Portaria Anatel nº 2.959, de 24 de fevereiro de 2025.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

9.2.1. Considerando que o objeto da contratação envolve serviços ou fornecimentos cujas quantidades podem variar ao longo da execução, a adoção do regime de execução por **empreitada por preço unitário** mostra-se a mais adequada, pois permite remunerar a contratada de acordo com as medições efetivamente realizadas, assegurando maior flexibilidade à Administração e compatibilidade entre o pagamento e a efetiva execução, além de viabilizar adequado controle dos custos frente a eventuais oscilações nas demandas.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. o valor global, conforme valor estimado da contratação constante no Informe 13 pesquisa de preços (15485211).

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, válida até a data da realização da licitação ou emitida até um ano antes dessa data, caso o documento não especifique um prazo de validade.

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze meses).

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. contratos que comprovem a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.40.6.1. ata de fundação;

9.40.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.40.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.40.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.40.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.40.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.40.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 41231;

II - Fonte de Recursos: 1120000000;

III - Programa de Trabalho: 24.125.2305.2424.0001;

IV - Natureza da Despesa: 3390.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; e

V - Plano Interno: 24240000005;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Compõem o presente documento os seguintes anexos:

12.2.1. Anexo I - Estudo Preliminar da Contratação 15011334;

12.2.2. Anexo II - Planilha de custos e formação de preços telêmetros - modelo (16228157);

12.2.3. Anexo III - Termo de Recebimento Provisório 15587046;

12.2.4. Anexo IV - Termo de Recebimento Definitivo 15587054.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELSON JOSE DA SILVA

Especialista em Regulação



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 13:59:23.